



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01-06/2013

O **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, com sede em Marques de Souza/RS, à Rua Getulio Vargas, 796, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de recebimento dos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar do 2º semestre de 2013, e habilitação dos fornecedores, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE 38/09 e Lei nº 8.666/93. O prazo para a entrega dos envelopes será até o dia **16 de JULHO de 2013, no horário das 9h**, na Prefeitura Municipal de Marques de Souza, no Setor de Licitações, de acordo com o processo administrativo nº 893/2013.

I – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR (HABILITAÇÃO)

A - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

1. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
2. Cópia da DAP, jurídica para associações e cooperativas;
3. Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Município, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
4. Alvará de localização fornecido pelo município de origem;
5. Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da agricultura Familiar para alimentação escolar (Anexo V da resolução nº 38/09-FNDE) (inserir no envelope nº 02)
6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
7. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

B - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

1. Cópia da DAP, principal ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Certidão negativa de débito com o Município de Marques de Souza;
4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes (inserir no envelope nº 02).
5. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

1.1 - Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste Edital.

1.2 - Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

II – A PREVISÃO DAS QUANTIDADES DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS SÃO:

2.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do município.

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	R\$ MÉDIA UN.
1	9	Kg	Aipim descascado, congelado.	R\$ 3,08
2	122	Und	Alface lisa nova, tamanho grande, bem formada, limpa, acondicionada em embalagem adequada.	R\$ 1,78
3	7,5	Kg	Alho nobre, grande, fisiologicamente desenvolvidos, inteiro, sadio.	R\$ 15,25
4	225	Kg	Banana caturra, médio amadurecimento, primeira qualidade, sem manchas e cor característica uniforme, acondicionada em embalagem adequada.	R\$ 1,78
5	419	Kg	Banana prata, médio amadurecimento, primeira qualidade, sem manchas e cor característica uniforme, acondicionada em embalagem adequada	R\$ 2,77
6	20	Kg	Batata doce média, escovada, com coloração própria, livres de danos mecânicos, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 2,48



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



7	364	Kg	Batata inglesa escovada, com coloração própria, livres de danos mecânicos, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 3,63
8	668	L	Bebida láctea, registro MS, sabor morango, embalagem plástica sachet de 1L, com data de validade.	R\$ 2,33
9	114	Kg	Bergamota pokan grau médio de amadurecimento, primeira qualidade, validade semanal.	R\$ 2,08
10	168	Kg	Beterraba, tamanho médio, limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 3,04
11	91	Kg	Brócolis, tamanho médio, de 1ª qualidade, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 8,27
12	144	Kg	Cebola de cabeça, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação, maturação.	R\$ 3,61
13	130	Kg	Cenoura, bem desenvolvidas, não lenhosas, limpas, com coloração uniforme, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 3,65
14	8	Kg	Chuchu médio, tipo especial, bem formados, limpos, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicas, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação, acondicionados em embalagem adequada.	R\$ 1,64
15	63	Unid	Couve-flor, bem desenvolvidas, flores bem formadas, limpas, com coloração uniforme, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação, acondicionadas em embalagem adequada.	R\$ 3,98
16	8	Pote	Doce de leite, embalagem de 450g, em ótimas condições. O produto deverá possuir inspeção, estadual ou federal, informação nutricional e data de validade.	R\$ 3,56
17	21	Molho	Espinafre, molho tamanho grande, com folhas bem formadas, limpas, acondicionado em embalagem adequada.	R\$ 2,37
18	26	Kg	Feijão carioca, tipo 1, embalagem de 1kg.	R\$ 6,60
19	224	Kg	Feijão preto, tipo 1, embalagem de 1 kg.	R\$ 5,51
20	321	Kg	Frango, coxa e sobre coxa, resfriado, com certificado de inspeção Estadual ou Federal, acondicionado em embalagem adequada, com rótulo indicando data de validade e peso.	R\$ 7,08
21	41	Kg	Frango, peito, resfriado, sem osso, com pele, filé, certificação de inspeção Estadual ou Federal, acondicionado em embalagem adequada, com rótulo indicando validade e peso.	R\$ 11,15
22	59	Garrafa	logurte garrafa, consistente, rotulagem nutricional obrigatória, sabor morango, frasco plástico com 750ML, com data de validade.	R\$ 3,55
23	307	Kg	Laranja para suco, médio amadurecimento, firmes, íntegras, sem manchas e cor característica uniforme	R\$ 1,72
24	935	L	Leite integral UHT longa vida, UHT, embalagem Tetra Pak, em ótimas condições. O produto deverá possuir inspeção Estadual ou Federal e data de validade.	R\$ 2,40
25	19	Kg	Limão galego, íntegro, firme, sem manchas e cor característica uniforme.	R\$ 2,79
26	10	Kg	Melancia grande, firme, íntegra, sem manchas e cor característica uniforme, quando partida, embalada em papel filme com o peso do produto.	R\$ 1,51
27	36	Kg	Moranga verde cabotia.	R\$ 1,75
28	15	Pote	Nata (creme de leite) de boa qualidade, fresca acondicionada em temperatura ideal e em embalagem adequada de 300 gr, com inspeção Municipal, Estadual ou Federal, rotulagem nutricional obrigatória e data de validade.	R\$ 2,93
29	18	kg	Pepino salada, com coloração uniforme, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 3,43
30	325	Kg	Pêssego, com coloração uniforme, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação	R\$ 6,42
31	84	Kg	Queijo fatiado tipo mussarela, em embalagem adequada de 1Kg, inspeção municipal, estadual ou federal, rotulagem nutricional obrigatória e data de validade.	R\$ 19,06



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



32	55	Kg	Rabanete de boa qualidade, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 2,84
33	43	Und	Repolho verde médio, pesando entre 1.200 a 1.800 gramas, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 3,31
34	9	Kg	Rúcula, molho tamanho grande, com folhas bem formadas, limpas, acondicionado em embalagem adequada.	R\$ 1,98
35	15	Pacote	Salsicha resfriada mista, embalagem adequada com 2,5 kg, com identificação de peso de data de fabricação e validade, rotulagem nutricional obrigatória, inspecionada.	R\$ 15,27
36	184	Garrafa	Suco de uva concentrado natural integral Bordô, embalagem de 1,5 litros.	R\$ 11,97
37	192	Kg	Tomate longa vida, grau médio de amadurecimento, boa qualidade, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação.	R\$ 4,03
38	32	Kg	Vagem, tenra, verde, sem machucados, íntegras, sem ferrugem.	R\$ 5,13

2.2. - Os produtos acima deverão ser entregues nas escolas municipais, Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes e Escola Municipal de Educação Infantil Pequenos Passos, **de acordo com programação a ser elaborada em conjunto com os fornecedores classificados e a Secretaria Municipal de Educação.**

2.3 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 – ANVISA).

III – PERÍODO DE FORNECIMENTO

3.1. – Os produtos deverão ser entregues no período compreendido entre os meses de **AGOSTO até DEZEMBRO de 2013.**

IV – DO PREÇO DE REFERÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO

4.1 - De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 23 da Resolução nº 38/09, os preços referências dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado, são os constantes da tabela acima.

V - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 - Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o limite de 10% (dez por cento) do valor referência do Município.

5.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

VI – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 - As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 02 dias úteis, na Vigilância Sanitária do município, localizada na Rua Getulio Vargas, 796, Centro, Município de Marques de Souza/RS. **Obs. Somente deverão ser apresentadas as amostras de frutas, legumes e verduras da época e produtos de agroindústria.**

- As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.
- A não-apresentação da amostra ou apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada item, o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área de nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.
- Independentemente da marca, todas as licitantes deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente licitação, marcas pré-aprovadas em licitações anteriores, se houver.



VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com os nºs, conforme segue:

**AO MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01 – 06/2013
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01 – 06/2013
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária conforme a entrega dos produtos e com apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento efetuado.

IX – DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Declarado o vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o Contrato, ANEXO I, no prazo de 02 (dois) dias.

9.2 - O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04.07.2012 do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

X – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

10.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

a) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 – ANVISA).

b) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

XI – PENALIDADES

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2011 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00000000 Material de Consumo (511)

05.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2015 Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.90.30.00000000 Material de Consumo (529)

XIII – DO EMPATE

13.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as participantes serão convocadas.

XIV – DOS RECURSOS

14.1 - Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.



XV - DAS INFORMAÇÕES:

15.1 - O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marques de Souza, pelo telefone (051) 3705-1122 ou pelo site www.marquesdesouza.rs.gov.br.

Marques de Souza, 24 de junho de 2013.

RICARDO KICH
Prefeito Municipal

**ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO**

Aquisição de Gêneros Alimentícios sem Licitação da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

O **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RICARDO KICH**, brasileiro, divorciado, economista, CPF nº 418.388.400-44, portador Carteira de Identidade nº 1005826951, expedida pela SJT/RS, residente e domiciliado na Rua Herbert Arthur Biehl, nº 561, Bairro Cidade D'água, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede na, nº, em (município), inscrita no CNPJ sob nº, (para grupo formal), neste ato representado por seu, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**,, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009, Chamamento Público nº 01 – 06/2013, processo administrativo nº 893/2013, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba **FNDE/PNAE**, para o ano de 2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 01 – 06/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04.07.2012 do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até DEZEMBRO DE 2013.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01 – 06/2013, de acordo com programação a ser elaborada em conjunto com os fornecedores classificados, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

b) As mercadorias deverão ser entregues mediante ordem de compra, de acordo com a necessidade da secretaria, sendo que a Nota Fiscal deverá ser entregue ao Setor de Compras, juntamente com o Termo de Recebimento assinado pela responsável pela alimentação escolar, nutricionista LILIANE MARIA SCHUMACHER, após a finalização da entrega dos produtos nas escolas.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2011 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00000000 Material de Consumo (511)

05.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2015 Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.90.30.00000000 Material de Consumo (529)

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

10.2 Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A Contratante aplicará as seguintes penalidades:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Parágrafo 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do contratado fornecedor o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, nutricionista LILIANE MARIA SCHUMACHER e merendeiras das escolas da entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 03-12/2012, pela Resolução CD/FNDE Nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até DEZEMBRO DE 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de LAJEADO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

24.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marques de Souza, ___ de _____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____